



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**DECRETO Nº 1.736, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

***“Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a garantia de tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios às microempresas e às empresas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, tendo por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social, no âmbito municipal e regional para ampliação e concretização da eficiência das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** especificamente o cumprimento ao disposto no § 3º do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 no que diz respeito a estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

**CONSIDERANDO** que a justificativa para a aplicação do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 é o dever e a necessidade de concretização da política pública que utiliza o poder de compra governamental para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas em nossa cidade e região.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação à finalidade de fomento à economia local ou regional através da limitação geográfica para contratações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte como medida benéfica à política pública:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

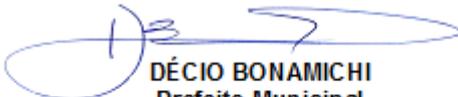
III - o incentivo à inovação tecnológica

**Art. 2º** Nas licitações de bens de natureza de consumo, prestação de serviços e obras ou em que se pretenda a aquisição de produto perecível, realizadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, o órgão requisitante poderá delimitar a distância geográfica das empresas participantes no processo licitatório correspondente ao raio de até 200 km do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A delimitação geográfica do “caput” deverá estar prevista no edital de convocação e ser devidamente justificada pelo órgão requisitante.

**Art. 3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 25 de maio de 2020.

  
**DÉCIO BONAMICHI**  
Prefeito Municipal